

II. 04 (quatro) representantes da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, sendo 03 (três) do Departamento Pedagógico e 01 (um) do Departamento de Estatística;

III. 02 (dois) representantes dos Profissionais do Magistério indicados pelos Sindicatos locais.

Parágrafo único. A referida Comissão será designada por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º. Os integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério serão avaliados, a cada ano, por suas respectivas chefias imediatas oficialmente constituídas.

§ 1º. Serão avaliados todos os servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional que compõem o Cargo de Carreira de Professores de Educação Básica, incluindo-se os ocupantes de cargos em comissão, com exceção dos profissionais cedidos para outras Secretarias Municipais ou instituições.

§ 2º. Os servidores com menos de 3 (três) meses sob a mesma supervisão ou chefias, deverão ser avaliados em conjunto pelo atual chefe e o anterior.

§ 3º. A avaliação será feita utilizando-se os formulários fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, conforme modelos em anexo a esta Lei, os quais poderão ser revisados anualmente, mediante aprovação por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º. Para efeitos da progressão definida no art. 25 do PCRM não serão realizadas avaliações anuais retroativas dos profissionais do Magistério.

Art. 5º. Caberá recurso, devidamente fundamentado, referente às avaliações, que deverá ser encaminhado à Comissão de Gestão da Carreira para Avaliação do Desempenho Docente.

Parágrafo único. O interessado poderá recorrer dentro do prazo corrido e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após tomar ciência, através do Avaliador, do resultado da avaliação, ficando suspenso o resultado final até a decisão do mesmo.

Art. 6º. A sistemática de avaliação de desempenho sofrerá um processo contínuo de aperfeiçoamento, através da Comissão de Gestão da Carreira para Avaliação do Desempenho Docente.

Art. 7º. O processo de avaliação de desempenho se pautará na instrumentalização oferecida pela Comissão de Gestão da Carreira para Avaliação do Desempenho Docente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 289/07, de 28 de junho de 2007, e a Lei nº 581/2016, de 22 de fevereiro de 2016.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 26 de junho de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

(A Lei nº 722/2019, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtida no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:E5EBAE12

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 723/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Estabelece os valores dos plantões de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores relativos aos plantões dos profissionais médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem da Secretaria de Saúde são os a seguir especificados:

Função	Carga Horária	Valores (R\$)	
Médico Clínico Geral	Plantão de 24h	Plantões em dias normais	2.200,00
		Plantões em finais de semana	2.200,00
		Plantões em Feriados, Carnaval, Semana Santa, Natal e Réveillon	4.200,00
Médico Especialista – pequenas cirurgias	Plantão de 24h	3.300,00	
Médico Auditor	Plantão de 12h	1.100,00	
Médico Ultrassonografista	Plantão de 12h	1.100,00	
Enfermeiro	Plantão de 24h	360,00	
Técnico em Enfermagem	Plantão de 24h	240,00	

Art. 2º. Os valores descritos no Art. 1º poderão ser alterados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações específicas da Secretaria Municipal de Saúde, as quais serão suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 26 de junho de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:30AC6DAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 2406.01/2019 - SME - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2406.01/2019 - SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 2406.01/2019 - SME

- referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2406.01/2019 - SME **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer. **OBJETO:** Contratação de serviços de arbitragens para os eventos dos campeonatos de futebol de campo e society de 2019, junto a Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Fortim/CE. **CONTRATADA (O):** Acqua Sports Atividades Esportivas e Recreativas LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.569,60 (Dezesseis mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos). **DATA DO CONTRATO:** 24 de Junho de 2019. **PRAZO DO CONTRATO:** até 31 (Trinta e um) de Dezembro de 2019. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ivoneide De Araújo Rodrigues. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Amadeu Felix Barboza Filho.

Fortim/CE, 27 de Junho de 2019.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:FF39E3BC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 776/2019, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a firmar o parcelamento de débito junto à Caixa Econômica Federal, referente ao não recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e dá outras providências.